LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 08 de setembro de 2015.

Altera o funcionamento do Conselho Municipal dos Contribuintes no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º – Os artigos 283, 290 e 293 da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Piraí, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 283 – Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

- 1 – (.....
  .....).

2º – (.....
.....).

3º – (.....
.....).

- 4º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por votação do colegiado, de forma alternada, devendo a presidência, à cada eleição, ora ser exercida pela Fazenda Pública ora exercida pelos Representantes dos Contribuintes
- 5º – Eleita a presidência, na forma do parágrafo anterior, a vice-presidência será exercida pelo membro suplente do respectivo membro titular."

Phoca PDF

“Art. 290 – Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, exceto nos casos em que os recursos versarem sobre assuntos conexos e afins.

- 1º- (.....)
- 2º – (.....)

- 3º – De forma a garantir a igualdade na distribuição dos recursos interpostos, sempre que possível deverá ocorrer a exclusão do último relator no sorteio posterior.”

"Art.293 (.....).

- 1º – REVOGADO.
- 2º – REVOGADO.
- 3º – REVOGADO.
- 4º – REVOGADO.
- 5º – REVOGADO.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraí, 23 de setembro de 2015.

Luiz Antonio da Silva Neves

Prefeito Municipal

Phoca PDF